



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS, ALGAS E PLANTAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia de Fungos, Algas e Plantas (PPGFAP), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas tem como objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisa em nível básico e aplicado e o aprofundamento de estudos científicos, com a realização, sob orientação, de um trabalho de conclusão original sobre temas nas áreas de conhecimento de abrangência do Curso.

Art. 3.º O presente Regimento trata da regulamentação do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas está em acordo com a Resolução Normativa em vigor n.º 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4.º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado pleno;
- II – Colegiado delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 5.º A composição do colegiado pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 6.º O colegiado delegado será composto pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por outros cinco representantes do corpo docente permanente, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa do Programa, e um representante do corpo discente.

§ 1.º A representação docente e suplência será eleita pelos docentes do colegiado pleno, por voto secreto e direto.



§ 2.º A representação discente, em número de um mestrando e um doutorando, e sua suplência, será eleita pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados, por voto secreto e direto.

§3.º O coordenador, ouvido o colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§4.º Após o processo eleitoral, o coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§5.º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida apenas uma reeleição em ambos os casos.

Seção III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 7.º O colegiado pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do colegiado delegado ou por um terço dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência, reunindo-se no mínimo uma vez por semestre ou sempre que se fizer necessário.

Art. 8.º O colegiado delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes do colegiado delegado.

§ 2º O colegiado delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do colegiado delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção IV

Das Competências dos Colegiados

Art. 9.º As competências dos colegiados pleno e delegado são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Seção V

Da Representação Discente

Art. 10.º Compete à representação discente junto aos colegiados do Programa:

I – participar, com direito a voto, das reuniões;

II – levar ao conhecimento dos colegiados as sugestões, reivindicações e problemas dos alunos;

III – manter informados os alunos do Programa sobre as decisões dos colegiados, além de outras determinações que lhes digam respeito.



Seção VI Das Comissões

Art. 11.º O Programa contará com três comissões permanentes:

- I – De Bolsas;
- II – De Seleção;
- III – De Acompanhamento Financeiro.

Art. 12.º O Programa contará com comissões não permanentes para resolver assuntos específicos sempre que se fizer necessário.

Art. 13.º O Programa contará com uma comissão de bolsas composta pelo coordenador ou subcoordenador do curso, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- II – o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regularmente matriculado em curso do Programa.

Art. 14.º São atribuições da comissão de bolsas:

- I – alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo colegiado delegado;
- II – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III – solicitar junto a órgãos de fomento externos à Universidade oportunidades de novas bolsas.

Art. 15.º A comissão de bolsas terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao colegiado delegado do curso.

Art. 16.º O Programa contará com uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro membros do corpo docente, indicados pelo colegiado delegado.

Art. 17.º São atribuições da comissão de seleção:

- I – auxiliar o coordenador na elaboração do edital de seleção;
- II – auxiliar no processo de divulgação do edital de seleção;
- III – auxiliar a secretaria do programa na homologação das inscrições;
- IV – zelar pelo cumprimento do edital;
- V – elaborar e corrigir as provas de seleção;
- VI – divulgar os resultados.

Art. 18.º A comissão de seleção terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.

Art. 19.º O Programa contará com uma comissão de acompanhamento financeiro composta por três membros do corpo docente, sendo um deles o coordenador do curso e dois indicados pelo colegiado delegado, e um membro do corpo discente.

Art. 20.º São atribuições da comissão de acompanhamento financeiro:

- I – elaborar a planilha de planejamento e execução financeira;



II – acompanhar os gastos do programa e sugerir ao colegiado delegado mudanças no planejamento orçamentário;

III – emitir parecer sobre solicitações de apoio financeiro que estejam fora do planejamento usual;

IV – elaborar um relatório financeiro ao final do ano com a prestação de contas ao colegiado delegado.

Art. 21.º A comissão de acompanhamento financeiro terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 22.º A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros do colegiado pleno, por voto secreto e direto, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 23.º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências da Coordenação

Art. 24.º As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 25.º Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Seção III Da Secretaria

Art. 26.º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação do Curso.

Art. 27.º Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 28.º Compete ao secretário ou, por delegação deste, a seus auxiliares:



- I – manter atualizada e devidamente resguardada a base de dados do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- II – secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos de conclusão;
- III - secretariar as reuniões do colegiado pleno e delegado, convocadas previamente;
- IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V – auxiliar a comissão de acompanhamento financeiro do Programa;
- VI - auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do Programa;
- VII – exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 29.º O credenciamento e reconhecimento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno em resolução complementar do Programa.

CAPÍTULO IV DOS PÓS-DOCTORANDOS

Art. 30.º A regulamentação de estágio pós-doutoral segue o disposto na Resolução Normativa n.º 36/CUn/2013, de 31 de outubro de 2013.

Art. 31.º A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, mediante apresentação de requerimento de prorrogação e relatório de atividades anual.

§1. A comissão de seleção do programa, ou membros por ela designados, emitirá parecer circunstanciado sobre a documentação apresentada;

§2. O colegiado delegado do programa avaliará o pedido de prorrogação considerando os documentos apresentados e a estratégia acadêmica do programa;

§3. Os prazos das bolsas de pós-doutorado ora vigentes passam a ser regidos por este artigo.

Art. 32.º É vedado ao pós-doutorando:

- I - exercer quaisquer atividades administrativas;
- II - ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- III - ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 33.º Como prerrogativas para execução de estágio pós-doutoral no Programa estão:

- I – atuar, com regularidade, em atividades de ensino na pós-graduação;
- II – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- IV – auxiliar os alunos do programa a executar seus projetos de pesquisas.

Art. 34.º Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado delegado, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 36/CUn/2013.

CAPÍTULO V



DO CORPO DISCENTE

Art. 35.º O corpo discente será constituído por alunos regulares.

Parágrafo único. Alunos regulares são aqueles graduados em curso superior, aprovados na seleção de acordo com este regimento e que estejam regularmente matriculados no Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 36.º O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 37.º Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 36 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 38.º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III Da Mudança de Nível

Art. 39.º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese, com resultados preliminares oriundos do tempo transcorrido do mestrado, e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – Ter completado os créditos exigidos em disciplinas do mestrado, com aproveitamento escolar superior a 8,5;



III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 36.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 40.º Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo colegiado pleno.

Art. 41.º As disciplinas, sejam elas teóricas e/ou práticas, são classificadas e devem ser propostas de acordo com a Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 42.º As disciplinas “Estágio de Docência”, oferecidas de acordo com resolução da Câmara de Pós-Graduação vigente que trata da matéria, seguirão as especificações da resolução complementar do PPGFAP.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43.º Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, inclusive validações de créditos, e seis do trabalho de conclusão de curso.

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 60 créditos, sendo 48 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, inclusive validações de créditos, e 12 do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados para integralizar a carga horária do doutorado, mediante avaliação do colegiado delegado, até no máximo vinte e quatro créditos de disciplinas cursadas no mestrado.

Art. 44.º Para os fins do disposto no artigo 43, a correspondência de carga horária à unidade de crédito está definida de acordo com a Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 45.º Poderão ser validados créditos obtidos em: disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES; disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC; atividades complementares, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1.º Poderão ser validados até dois créditos de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2.º Poderão ser validados até 10 créditos obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa.

§ 3.º Poderão ser validados até 12 créditos para mestrado e 24 créditos para doutorado obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados na CAPES ou em cursos de pós-graduação realizados no exterior. O aproveitamento será dado após análise pelo colegiado delegado.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos até seis anos após conclusão da disciplina, cabendo ao colegiado delegado analisar cada caso;



§ 5.º Poderão ser validados no máximo dois créditos em atividades complementares, as quais são apresentadas em resolução complementar do Programa.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 46.º Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado e em língua inglesa e em mais outro idioma estrangeiro para o doutorado.

§ 1.º Os alunos deverão apresentar comprovante de proficiência ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2.º Serão aceitos os comprovantes de proficiência em língua inglesa expedidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC.

§ 3.º A proficiência em língua inglesa para o curso de doutorado poderá ser aproveitada do curso de mestrado, mediante avaliação do colegiado delegado.

§ 4.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 5.º Os alunos de nacionalidade estrangeira deverão comprovar proficiência em língua portuguesa mediante prova específica junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC.

§ 6.º Comprovantes de proficiência emitidos por escolas ou instituições externas à UFSC poderão ser aceitos pelo colegiado delegado do Programa.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 47.º As condições de oferta de disciplinas e o número mínimo de alunos exigidos para realização das disciplinas, bem como as demais atividades acadêmicas, seguirão o disposto na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 48.º Poderão ser admitidos pelo programa apenas candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação no país ou no exterior, reconhecidos ou revalidados pelo MEC, respeitando-se as especificidades previstas na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 49.º O processo seletivo para o Programa e o subsequente ingresso será anual, podendo haver mais de um processo seletivo por ano, diante da oferta de bolsas de estudo de projetos aprovados, de programas e/ou convênios nacionais ou internacionais e/ou de cotas da UFSC, ou da demanda de candidatos que prescindam de bolsa de doutorado.

Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 50.º A admissão de estudantes ao curso está condicionada à capacidade e disponibilidade de orientação, mediante a existência de orientadores com carga horária disponível, bem como infraestrutura adequada para esse fim.



CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 51.º Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 52.º Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa.

Parágrafo único. Somente serão credenciados como orientador de teses de doutorado, docentes que cumpram com o regulamentado na Resolução 095/CUn/2017 da UFSC.

Art. 53.º O orientador deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância.

Art. 54.º Tanto o estudante quanto o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 1º Para a mudança de orientação, a Coordenação do curso deverá criar uma comissão de avaliação que deverá emitir parecer a ser apreciado pelo colegiado delegado do Programa;

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 55.º São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 56.º O aluno poderá contar também com um coorientador com atribuições similares às do orientador, mas restritas a aspectos específicos do seu trabalho.

Parágrafo único. A coorientação deverá ser solicitada pelo orientador e julgada pelo Colegiado delegado, mediante as justificativas apresentadas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 57.º A primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico;



§ 2.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 58.º Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º O planejamento semestral das disciplinas a serem cursadas pelo aluno, ao longo do curso, deverá ser realizado pelo aluno juntamente com o orientador;

§ 2.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim;

§ 3.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

§ 4.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 59.º O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 36, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 60.º O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 61.º A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 36, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 62.º O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:



I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 63.º O estudante também poderá ser desligado do programa de pós-graduação em situações sem justificativas, como:

I – não se submeter a exame de qualificação no prazo de até 30 meses após ingresso no curso de doutorado;

II – reprovação no exame de qualificação, atendendo o definido em resolução complementar do PPGFAP;

III – não respeitar a dedicação exclusiva prevista nos casos de bolsistas do Programa;

IV – casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 64.º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 65.º O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1.º As notas atribuídas serão arredondadas com precisão de meio ponto;

§ 2.º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3.º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completar suas atividades no período previsto ou não realizar a avaliação prevista;

§ 4.º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5.º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante;

§ 6.º O professor responsável pela disciplina deverá encaminhar as notas num prazo máximo de trinta dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 66.º É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de dissertação no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.



Art. 67.º É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação que tem suas especificidades definidas em resolução complementar do Programa.

Art. 68.º O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 69.º Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Art. 70.º As instruções para elaboração do trabalho de conclusão encontram-se explícitas em resolução complementar do Programa.

Seção II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 71.º Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão deverá ser defendido em sessão pública perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. As demais instruções relacionadas à defesa de trabalho de conclusão de curso encontram-se explícitas na resolução complementar do Programa.

Art. 72.º Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 73.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de notório saber.

Parágrafo único. Os impedimentos à participação como examinadores estão previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 74.º As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo dois membros examinadores titulares, todos com título de Doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo três membros examinadores titulares, todos com título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo à Universidade e ao Programa.

§ 1.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca na condição de presidente;



§ 2.º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade ou inexistência deste, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa;

§ 3.º O coorientador não poderá participar da banca examinadora, exceto na situação contemplada no § 2.º;

§ 4.º Serão designados suplentes internos e externos para garantir a composição mínima da banca;

§ 5.º A presidência da banca de defesa será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva;

§ 6.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 7.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 75.º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão final do trabalho, sem alterações.

II – Aprovada a arguição, com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho.

III – Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da versão final do trabalho às modificações substanciais.

IV – Reprovado na arguição e/ou na versão final do trabalho.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 3.º No caso do inciso III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão final do trabalho, assinado pelos membros da banca.

§ 4.º No caso do inciso III as modificações substanciais no texto devem ser aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §3.º e o prazo máximo de 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 2º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 76.º Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biologia de Fungos, Algas e Plantas o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e os requisitos seguintes:

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Comprovação da submissão e/ou publicação (aceite) de parte ou de todo o conteúdo do trabalho de conclusão de curso em periódicos científicos indexados e qualificados pela área de Biodiversidade da CAPES, de acordo com resolução complementar do Programa.

§ 3.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 77.º Os artigos resultantes do trabalho de conclusão de curso são de copropriedade do aluno e de seu orientador.

§ 1.º O aluno terá 180 dias a partir da data da defesa da dissertação ou tese para submeter à publicação os artigos resultantes de sua dissertação.

§ 2.º Os artigos resultantes da dissertação ou tese do aluno poderão ser publicados pelo orientador, garantindo ao aluno a coautoria, caso o prazo estabelecido no § 1.º não seja cumprido.

Art. 78.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado delegado ou pelo colegiado pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 79.º Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo colegiado pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos,
Algas e Plantas em 02/04/2019.**

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 06 de junho de 2019.
Resolução nº 30/2019/CPG, de 07 de Junho de 2019.**